



04/04/02  
Assessoria de Planário

**INDICAÇÃO Nº** IND 1910 /2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CS

Em 08/10/02

*Estevan Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao DETRAN que analise a oportunidade e conveniência de se adotar medidas visando proibir o uso de película nos veículos licenciados no Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, propõe ao DETRAN que analise a oportunidade e conveniência de se adotar medidas visando proibir o uso de película nos veículos licenciados no Distrito Federal.

**JUSTIFICATIVA**

O uso de película em veículos apresenta pontos negativos e positivos. Ao condutor, ela pode encobrir sua identificação no cometimento de algumas ações, tais como atropelamento, uso de drogas, sexo em área pública, seqüestro, assalto, dentre outras. Pode ainda contribuir para a preservação da individualidade, como autoridades ou pessoas que de alguma forma são famosas e que não querem ser identificadas em público. Mas a verdade é que entre o aspecto positivo e negativo no uso desse material, o saldo é negativo, favorecendo na maioria dos casos aqueles que de alguma maneira praticaram algum delito.

Sabe-se que a matéria está disciplinada no Código Nacional de Trânsito, contudo algumas ações podem ser dirigidas ao nível de DF com vistas a disciplinar o assunto. Pode-se inclusive, provoca-lo junto aos órgãos superiores de trânsito, com vistas à conveniência e oportunidade de se eliminar esse material dos veículos em definitivo. Esse é, portanto, o mérito dessa proposição, que esperamos ver analisada pelo DETRAN.

Sala das Sessões,

*DEPUTADO JOSÉ LOPES*  
DEPUTADO JOSÉ LOPES

IND 1910/02  
01 RITA